



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 12/2022-CGJ

EXPEDIENTE 8.2020.0010/001822-0

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

EMOLUMENTOS - Pagamento com cartão de crédito/débito e outras formas de pagamento - Possibilidade. Custos. Altera redação dos parágrafos 4º e 5º e acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 34 da CNNR.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GIOVANNI CONTI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 127/2022 do CNJ;

CONSIDERANDO o previsto nos § 1º e 2º do art. 1º do Provimento nº 98/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça no PP nº 0002270-26.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Estadual 12.692/06 veda a cobrança das partes interessadas de quaisquer outras quantias não expressamente previstas na Tabela de Emolumentos; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 4º e 5º e acrescentados os parágrafos 6º e 7º ao artigo 34 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, para as seguintes redações:

§4º – Sem prejuízo dos meios de pagamento ordinários, em espécie ou cheque, os titulares dos Serviços Notariais e de Registro estão autorizados a receber os emolumentos mediante as seguintes formas de pagamento:

I – PIX;

II – cartão de crédito, emitido por operadoras ou administradoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de livre escolha do usuário;

III – boleto bancário;

IV – faturamento; e

V – outras modalidades de pagamento, crédito ou financiamento, autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§5º – Em relação aos interinos, a contratação do serviço para operacionalizar o método de pagamento ficará condicionada à prévia autorização pelo Juízo da Direção do Foro competente, na forma prevista no artigo 57, § 1º, desta CNNR.

§6º – Ao menos um dos meios de pagamento previstos no parágrafo 4º será disponibilizado aos usuários sem nenhum custo adicional para os interessados, observando o seguinte:

I – o PIX, sem nenhum repasse aos usuários;

II – os custos da intermediação financeira e/ou de eventual parcelamento por cartão de crédito cobrados pela operadora ou administradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil serão repassados ao usuário e por ele suportados, mediante a inclusão dos valores respectivos no pagamento devido e no recibo de emolumentos;

III – o custo do boleto, quando esta for a opção do usuário, pessoa jurídica ou física, será incluído no valor devido pela prática do ato, devendo essa tarifa ser especificadamente demonstrada de modo claro e transparente no corpo do respectivo boleto;

IV – nas hipóteses autorizadas em lei, quando for adotado o pagamento por meio de faturamento, a fatura relativa aos valores devidos pelos serviços notariais ou registrais será fechada no último dia de cada decêndio, com vencimento no prazo de cinco (5) dias corridos; e

V – no caso de opção pela forma de pagamento por meio de crédito ou financiamento, os juros nominais cobrados pelas instituições de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como o Custo Efetivo Total (CET), mensal e anual, regulamentado pelas normas de regência destinadas às instituições de crédito, serão também divulgados de modo claro e transparente, permitindo aos interessados comparar os custos e fazer a escolha que lhes for mais conveniente.

§7º – Os titulares e interinos deverão afixar cartaz, em local visível ao público, contendo todas as formas de pagamentos disponíveis, especificando os custos efetivos.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as constantes no Provimento nº 32/2021-CGJ.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

Des. GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 31/03/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3738015** e o código CRC **E057CBCA**.
